



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 442/2022**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
PAGAMENTO DO ABONO IDEB AUTORIZADO  
PELA LEI Nº 4501/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c e a Lei nº 4501/2021.

Considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 10.836/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o abono por desempenho, conforme a Lei nº 4501/2021, aos funcionários que estiverem localizados nas Unidades Escolares que obtiverem:

- I. Maior IDEB na avaliação para os anos iniciais (1º ao 5º ano) = (50% do vencimento básico);
- II. Maior IDEB na avaliação para os anos finais (6º ao 9º ano) = (50% do vencimento básico);
- III. Maior percentual de crescimento em relação a sua última nota no IDEB para os anos iniciais (1º ao 5º ano) = (50% do vencimento básico);
- IV. Maior percentual de crescimento em relação a sua última nota no IDEB para os anos finais (6º ao 9º ano) = (50% do vencimento básico).

**Parágrafo único** - Havendo empate na nota ou no percentual de crescimento, todas as escolas que se enquadrem nos itens de I a IV serão premiadas.

**Art. 2º** - O pagamento do abono estabelecido no artigo anterior terá o mês de outubro do ano da avaliação do Ideb como mês de referência para aferição do vencimento básico e será efetuado da seguinte forma:

I. Aos servidores que atuaram nas Unidades Escolares no período de fevereiro a novembro, sendo considerados 300 (trezentos dias), conforme a sua frequência, na seguinte proporção:

Percentual (%) do Bônus	Percentual (%) de ausências
50% do vencimento básico	Até 10 faltas
40% do vencimento básico	11 a 30 faltas
30% do vencimento básico	31 a 50 faltas



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

20% do vencimento básico	51 a 70 faltas
10% do vencimento básico	71 a 90 faltas
5% do vencimento básico	Acima de 91 faltas

II. Os servidores afastados, desligados, remanejados das Unidades Escolares, inseridos no Quadro de Movimento de Pessoal, ou que se aposentaram, no período de fevereiro a novembro, receberão o abono proporcional aos meses/dias trabalhados.

§ 1º - Para efeito deste abono, todas as ausências serão levadas a câmputo.

§ 2º - A bonificação não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 3º** - Excluem-se do recebimento deste abono:

- I. Os servidores que estejam em gozo de licença sem vencimentos.
- II. Os servidores que possuem convênio de cessão sem e com ônus e que estejam atuando em outro município ou em outra Unidade Escolar.

**Art. 4º** - A bonificação será paga aos profissionais proporcionalmente à carga horária trabalhada na Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 208/2017.

Guarapari (ES), 24 de junho de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal